



ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE
Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste -
Coordenação de Análise Técnica

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA

AIA Nº : 2090.01.0004802/2024-03

DOCUMENTO SEI Nº 132078871

O Superintendente Regional da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 6º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Vinculado ao licenciamento (SLA 1317/2024)	2090.01.0004802/2024-03	SUPRAM NOR
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: PP AGROPECUARIA LTDA		CPF/CNPJ: 20.196.162/0001-54
Endereço: ITAGIBA GONZAGA JAIME, 1424, AN 01		Bairro: SETOR CENTRAL
Município: RIO VERDE	UF: MG	CEP: 75.901-180
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: PP AGROPECUARIA LTDA		CPF/CNPJ: 20.196.162/0001-54
Endereço: ITAGIBA GONZAGA JAIME, 1424, AN 01		Bairro: CENTRAL
Município: RIO VERDE	UF: MG	CEP: 75.901-180
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA NOVA CONQUISTA I, II, III E IV E FAZENDA GIBÓIA E GARAPA		Área Total (ha): 3.181,5869

Registro nºs 56.806; 61.898; 57.127; 55.475, 35.646, 57.128,55.476, 57.129, 56.629, 35.363		Município/UF: UNAÍ/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170404-36C9.2944.7683.4072.AF9B.C863.4821.0678				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un.	
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		24,6556	hectares	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		9,8210	hectares	
		291	unidades	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP		4,5316	hectares	
Intervenção em áreas de preservação permanente - APP sem supressão de cobertura vegetal nativa		0,000	hectares	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Agricultura	agricultura	34,4766		
Infraestruturas	Barragem / ponto de captação de água	4,5316		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	39,0082	Cerrado típico	-	39,0082
Total:	39,0082			39,0082
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha Floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	1.489,27	m³	
Madeira de floresta Nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	26,01	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Pedro Henrique Alcântara Cerqueira - Analista Ambiental/MASP 1364964-5				

Vistoria em 04/02/2026

9. VALIDADE

SEM VALIDADE

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DO CERTIFICADO DE LICENÇA AMBIENTAL E DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23L	550.771,15 m	8.219.794,84 m
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23L	550.788,18 m	8.220.201,15 m
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP	SIRGAS 2000	23L	549.927,33 m	8.217.962,59 m

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Constam como condicionantes no Parecer Único da Licença de Operação Corretiva nº 1317/2024

12. OBSERVAÇÃO

Conforme o inventário testemunha, foram encontrados 11 indivíduos de *Caryocar brasiliense* (pequi), 02 de *Tabebuia caraiba* (caraíba) e 01 de *Tabebuia ochracea* (pau d'arco) na área de 54,14 hectares inventariada.

Em conformidade com a legislação vigente, o empreendedor realizará o plantio, por meio de mudas, de 10 espécimes de *Caryocar brasiliense* (pequi), 05 de *Tabebuia caraiba* (caraíba) e 05 de *Tabebuia ochracea* (pau d'arco), o que corresponde a 05 mudas por árvore suprimida.

Por ser uma autorização de intervenção ambiental corretiva, o empreendedor foi anteriormente autuado pela intervenção não autorizada por meio dos Autos de Infrações nº 723326/2026; 723939/2026; 724146/2026.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Barreto Silva, Chefe Regional**, em 12/06/2026, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132078871** e o código CRC **0DBF2065**.
